



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO

TIPO: MELHOR TÉCNICA E PREÇO

LOCAL: Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

**Avenida Plínio Brasil Milano nº 1155 – Bairro Higienópolis Porto Alegre/RS – 90.520-002 –
Fone: (51) 3378.5543**

Cadastramento: até 07/07/2014 – às 12 horas

Avaliação Técnica: 10/07/2014 às 9 horas

Proposta de Preços: 10/ 07/2014 – às 9 horas

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN/RS torna público que nos termos da Lei nº 8.666/93, a Lei nº 8883/94 e Lei 12.232/10, realizará Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preço nº 003/2014. Tipo: MELHOR TÉCNICA: A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, compreendendo o Prestação de serviços de publicidade, compreendendo conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral, atendendo a todas as demandas relacionadas aos conceitos de comunicação para o COREN-RS, incluídos os itens previstos no Anexo II -Termo de Referência, deste edital As empresas interessadas

39



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

em participar do certame deverão realizar cadastro no COREN-RS no dia 07 de julho de 2014 até às 12 horas. O recebimento dos documentos referente à técnica (briefing) e a entrega das propostas será no dia 10 de julho de 2014 às 9 horas, no endereço do COREN-RS, acima mencionado.

1 – DO OBJETO

1.1 - O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN/RS convida os interessados a se cadastrarem, a fim de participarem da licitação na modalidade Tomada de Preços, nos termos do presente EDITAL, cujo objeto é a contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral, atendendo a todas as demandas relacionadas aos conceitos de comunicação para o COREN-RS, estando a descrição das atividades a serem executadas, detalhadas no **Termo de Referência- Anexo II**.

2 – DO CADASTRAMENTO

2.1. Data: até o dia 07/07/2014 às 12 horas, na sede do COREN-RS.

2.2. As empresas interessadas em participar do certame deverão realizar cadastro junto ao COREN/RS. Serão exigidos os documentos, a seguir relacionados:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado ainda, documento de eleição de seus administradores;
- b)** Cédula de identidade de todos os sócios, cotistas, enfim responsáveis legais pela empresa licitante ou do comerciante individual no caso de ME;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.2 - Os documentos necessários ao cadastramento poderão ser apresentados em fotocópia autenticada por tabelião de notas ou com a apresentação dos originais, em perfeitas condições de legibilidade e entendimento, para autenticação pela Comissão de Licitação.

2.3 – A Comissão de Licitações após receber os documentos para cadastramento deverá examiná-los e havendo a apresentação regular da documentação será expedido o Certificado de Registro Cadastral (CRC), **sendo entregue à licitante até o dia 10/07/2014 às 8 horas e 30 minutos.**

2.4 - Finalizado o prazo de cadastramento, não será mais admitido nenhum licitante ao certame.

3 – DA PROPOSTA TÉCNICA (Envelopes nº 01, 02 e 03)

3.1 - Data: **dia 10/07/2014 às 9 horas**

3.2 - As empresas cadastradas participantes da presente LICITAÇÃO deverão apresentar uma proposta técnica composta de um Plano de Comunicação Publicitária (Termo de Referência- Item 5.1), via não identificada (envelope 01) e via identificada (envelope 02) Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (Termo de Referência- Item 5.2 – envelope 03). A proposta técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras. Ambas as propostas devem respeitar os itens 5 e 6 do **Termo de Referência- Anexo II**;

3.3. As propostas técnicas deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação acondicionada nos Envelopes números 1, 2 e 3

3.3.1. No Envelope nº. 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.3.1.1. Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não Identificada** que estiver acondicionado no envelope padronizado fornecido, obrigatoriamente, pelo ANUNCIANTE, quando de seu cadastramento.

3.3.1.2. O envelope padronizado deverá ser retirado pela interessada no seguinte endereço: Porto Alegre, Rua Plínio Brasil Milano nº 1155, cep: 90520002, no período compreendido entre 09:00h e 16:00h junto ao DIPAC - Divisão de Processos Administrativos e Contratos.

3.3.1.3. O envelope padronizado só será entregue à AGÊNCIA que efetivar o cadastramento.

3.3.1.4. O Envelope nº. 1 deverá estar **SEM FECHAMENTO E SEM RUBRICA**.

3.3.1.5. Para preservar, até a abertura do Envelope nº. 3, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Envelope nº. 1 **NÃO** poderá:

- a) Ter qualquer tipo de lacre;
- b) ter algum tipo de identificação;
- c) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- d) estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

3.3.2. No Envelope nº. 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – **Via Identificada**, que deverá ser apresentado em envelope fechado, indevassável e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres

ENVELOPE “2” –PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA –VIA IDENTIFICADA

TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2014

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.3.3. No Envelope nº. 3 deverá deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

3.3.3.1. O Envelope nº. 3 deverá estar fechado, indevassável e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

ENVELOPE “3” –CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2014

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

3.3.3.2. Os Envelopes de nº. 2 e 3 deverão ser providenciados pela LICITANTE e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

3.3.3.3. O Envelope nº. 3 **NÃO** poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Envelope nº. 1.

3.4. O não atendimento a qualquer das exigências referentes a apresentação dos envelopes gerará a automática desclassificação da Empresa.

3.5. A desclassificação da licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subseqüentes.

3.6. No caso de interposição de recurso, as licitantes deverão manifestar o interesse em recorrer no encerramento desta fase, sendo que o prazo recursal para apresentação das razões será contado da ata do certame. Não havendo manifestação restará precluso o direito de recorrer.

4 – DA PROPOSTA DE PREÇO (Envelope nº 04)

4.1 – Data: 10/07/2014 às 9 horas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4.2- A proposta de preços, cujo modelo segue no Anexo IV- Modelo de Proposta de Preços, deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

ENVELOPE “4” – PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2014

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

4.3 - A análise das propostas pela Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 042/2014, visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

4.3.1 Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus anexos;

4.3.2 Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

4.3.3 Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível ou preço igual ou menor que zero.

4.4 O Julgamento de Proposta de Preços, bem como o peso da mesma para a Nota Final, restam estabelecidos no **Termo de Referência- Anexo II**.

4.5 - Cada proposta deverá ser apresentada em papel timbrado com o nome da empresa, endereço completo, número do telefone e telefax, **sem emendas, entrelinhas, rasuras e falhas que impossibilitem a sua compreensão**, e:

4.7 – A carta de apresentação da Proposta de Preço será apresentada nos termos e contendo os itens previstos no **Termo de Referência- Anexo II**.

4.8 – Deverá constar ainda o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, **ficando desclassificada a licitante que apresentar prazo inferior. Não constando prazo se entenderá que o prazo é de 30 dias.**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4.9 – Será também motivo de desclassificação da proposta o não atendimento às exigências deste Edital.

4.10 – A apresentação da proposta implica total e plena aceitação, por parte da empresa licitante, de todas as condições aqui estabelecidas, bem como de todo o conteúdo do presente Edital.

5. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº "5")

5.1 – Data: Em dia a ser designado pela Comissão Permanente de Licitação.

5.2 – A análise dos documentos da habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, que visará a participação das empresas para participarem da presente LICITAÇÃO será determinada pela apresentação dos seguintes documentos **dentro do envelope nº 05, que deverá estar em envelope fechado** com a seguinte identificação:

ENVELOPE "5" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2014

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

5.2.1. Deverão ser acondicionados dentro do Envelope nº 5, os seguintes documentos.

- a)** Certificado de Registro Cadastral, fornecido pelo Conselho Regional de Enfermagem, em vigor na data da apresentação dos envelopes;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c)** Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- d)** Prova de inscrição nos Cadastros de Contribuintes Estadual ou Municipal, se



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito CND).
- g) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas da região onde se situa a empresa ou da filial no caso desta executar o contrato, nos termos da Lei n. 12.440/2011.
- h) Certidões Negativas para com as Fazendas: **Federal** quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria-Geral da República e quanto aos tributos e Contribuições Federais, pela Secretaria da Receita Federal / MF, **Estadual e Municipal ou do Distrito Federal**, quanto aos respectivos tributos e contribuições ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- j) No mínimo dois atestados ou certidões expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu satisfatoriamente objeto semelhante ao previsto neste edital;
- k) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, demonstrando a boa situação financeira da empresa que serão avaliados pelos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser maior que 1,00 (um).
- l) Certificado de qualificação técnica de funcionamento obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP.

5.2.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em fotocópia autenticada por tabelião de notas ou com a apresentação dos originais, em perfeitas condições de legibilidade e entendimento, para autenticação pela Comissão de Licitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5.2.3 – Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados; na falta desta informação não serão aceitos pela Comissão de Licitação, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento, comprovando a prorrogação de seu prazo de validade.

5.2.4 – Todos os documentos e certidões serão relativos à sede da licitante e ao local da Licitação, e deverão ser apresentados, preferencialmente, em papel tamanho A4.

5.3 – Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nos **subitens b, c, d, e h** deste Capítulo poderá ser efetuada mediante apresentação do documento com todas as validades em dia até no mínimo um dia após o certame. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC – expedido por qualquer órgão ou entidade pública poderão ser dispensadas também de apresentar os referidos documentos.

5.4. Deverá ser apresentado, ainda, dentro do envelope “5”, declaração assinada por Diretor ou Representante Legal da Empresa, devidamente identificada por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado, sem rasuras entrelinhas ou emendas, que contemple:

a. Declaração da licitante, na forma prevista no modelo “A”, anexo ao Decreto nº 4.358/02, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Lei n.º 9.854/99) – conforme modelo do **Anexo V** do presente edital.

b. Declaração da licitante - Declaração de parentesco (conforme modelo do **Anexo VI**), Declaração dos Sócios (conforme Lei 12.017/2009, art. 21) – conforme modelo do **Anexo VII**.

c. Declaração de fatos impeditivos (conforme Anexo IV da IN/MARE n.º 05, de 21/07/95) – conforme modelo do **Anexo VIII** do Edital;

5.5 – Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.

5.6 – A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com o exigido neste instrumento, implicará a **automática**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

inabilitação da licitante.

6 – DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

6.1 As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

6.1.1. A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

6.1.2. A relação dos nomes referidos no subitem 6.1 deste Edital será publicada pela Comissão Permanente de Licitação no Diário Oficial da União, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

6.1.3. O sorteio será processado pela Comissão Permanente de Licitação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o ANUNCIANTE.

6.1.4. A relação prevista no subitem 6.1 deste Edital conterá, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com o ANUNCIANTE.

6.1.5. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 6.1, mediante a apresentação à Comissão Permanente de Licitação de justificativa para a exclusão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

6.1.6. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

6.1.7. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item 6.1.

6.1.8. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 6.1.

6.1.9. Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

6.1.10. A sessão pública para o sorteio será realizada após decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 6.1.2 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer dos LICITANTES.

7 – DOS PROCEDIMENTOS DA 1ª FASE DO CERTAME

7.1 – No dia **10/07/2014 às 9 horas**, serão recebidos os envelopes de **proposta técnica (Envelope nº 01, 02 e 03)** e da **proposta de preço (Envelope nº 04)** das empresas **cadastradas**, sendo apenas os de nºs 02, 03 e 04 identificados com o nome da empresa e demais requisitos pré-estabelecidos anteriormente. **O envelope nº 01, fornecido pela CPL, não pode ter qualquer identificação da empresa licitante, sendo que a Comissão de Licitação obedecerá ao rito estabelecido na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99.**

7.2 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar os documentos e propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, a empresa licitante através de seus representantes legais ou seus representantes credenciados (nos termos do **Anexo I** deste Edital), e os membros da Comissão Permanente de Licitação e sua assessoria.

7.3 - A Comissão de Licitação receberá simultaneamente, do representante da empresa, a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Carta de Credenciamento, sendo que após efetuará a abertura dos envelopes identificados apenas como **ENVELOPE Nº 01 – VIA NÃO IDENTIFICADA E ENVELOPE 03- CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO.**

7.4 – A comissão permanente de licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

7.5 - A Comissão Permanente de Licitação e os representantes das licitantes, rubricarão no fecho os Envelopes 02 e 04, que serão mantidos lacrados e sob os cuidados da CPL, até a próxima fase do certame.

7.6- No caso de interposição de recurso, as licitantes deverão manifestar o interesse em recorrer no encerramento desta fase, sendo que o prazo recursal para apresentação das razões será contado da ata do certame. Não havendo manifestação restará precluso o direito de recorrer.

7.7- Caso não seja apresentado recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá agendar a data para a realização da 2ª fase do Procedimento Licitatório.

8 – DOS JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

8.1. Após a finalização da primeira fase do Processo Licitatório, a Comissão Permanente de Licitação, encaminhará as propostas técnicas (envelopes 01 e 03) à subcomissão técnica para análise e julgamento;

8.2. A subcomissão técnica fará análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto no inciso XIV do art. 6º da Lei 1.232 de 2010;

8.3. O julgamento das propostas técnicas será realizado pelo somatório dos pontos auferidos de acordo com os fatores de pontuação a seguir discriminados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

8.3.1. Será atribuída a pontuação máxima de 100 (cem) pontos à proposta técnica. .

8.3.2. O plano de comunicação publicitária – Proposta Técnica - será pontuado até o máximo de 70 (setenta) pontos, conforme os seguintes quesitos:

8.3.2.1 Raciocínio Básico – máximo de 15,0 (quinze) pontos;:

- a) o papel do Coren-RS frente aos interesses dos inscritos – até 5,0 (cinco) pontos;
- b) o papel do Coren-RS frente aos interesses da sociedade – até 5,0 (cinco) pontos;
- c) problema específico de comunicação do Coren-RS – até 5,0 (cinco) pontos.

8.3.2.2 Estratégia de Comunicação Publicitária – máximo de 20,0 (vinte) pontos, no somatório dos seguintes quesitos:

- a) a adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação – até 5,0 (cinco) pontos;
- b) a consistência lógica da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta – até 10,0 (dez) pontos;
- c) a viabilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta – até 5,0 (cinco) pontos.

8.3.2.3. Ideia Criativa – máximo de 20,0 (vinte) pontos, no somatório dos seguintes quesitos:

- a) a adequação da ideia ao problema específico de comunicação – até 4,0 (quatro) pontos;
- b) a originalidade da ideia – até 4,0 (quatro) pontos;
- c) os segmentos de público alcançados pela ideia – até 3,0 (três) pontos;
- d) a pertinência da ideia às atividades do Coren-RS – até 3,0 (três) pontos;
- e) a viabilidade das peças – até 3,0 (três) pontos;
- f) a compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos – até 3,0 (três) pontos.

8.3.2.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia – máximo de 15,0 (quinze) pontos, no somatório dos seguintes quesitos:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- a) o conhecimento dos hábitos de comunicação do público envolvido com a linha de atuação da campanha proposta – até 3,0 (três) pontos;
- b) a capacidade analítica revelada no estudo desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da mídia – até 4,0 (quatro) pontos;
- c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores – até 4,0 (quatro) pontos;
- d) a adequação da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças – até 4,0 (quatro) pontos.

8.3.2.5 A capacidade de atendimento do proponente repertório, relatos de solução de problemas de comunicação e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes serão pontuados até o máximo de 30 (trinta) pontos, conforme os seguintes quesitos:

- a) Capacidade de Atendimento: 10(dez).
- b) Repertório: 10(dez).
- c) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: 10(dez).

8.4. A subcomissão técnica elaborará ata de julgamento do plano de comunicação publicitária para encaminhamento à comissão permanente de licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

8.5. A subcomissão técnicas efetuará análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações de que trata o art. 8º da Lei 12.232/10, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;

8.6. A subcomissão técnica elaborará ata de julgamento dos quesitos mencionados no item 8.5 e encaminhará à comissão permanente de licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

8.7. Será desclassificada a proposta da licitante que:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- a) **obtiver Nota Técnica (NT) inferior a 70 (setenta) pontos** ou que obtiver nota zero em quaisquer dos subitens a serem pontuados.
- b) não atender às exigências deste termo ou deixar de prestar informações complementares quando solicitadas;

9 – DOS PROCEDIMENTOS DA 2ª FASE DO CERTAME – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

9.1 – Após a avaliação da Proposta Técnica (envelopes 1 e 3), a Comissão de Licitação, em sessão pública para a qual todas as licitantes cadastradas e não desclassificadas serão convocadas, passará a efetuar a apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

- a) abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária;
- b) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;
- c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;
- d) proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

9.2. Após a CPL efetuará a publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea *b* do inciso I do art. 109 da [Lei 8666](#), de 21 de junho de 1993;

9.3. Caso não aja interposição de recurso a CPL poderá dar prosseguimento ao certame passando para a próxima fase com a abertura da proposta de preços. Caso seja interposto recurso a CPL já designará data para prosseguimento do certame, com a convocação de todos os licitantes presentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

10– DOS PROCEDIMENTOS DA 3ª FASE DO CERTAME – PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A CPL efetivará a abertura da proposta de preços, **Envelope nº 04, das empresas classificadas na fase anterior, conforme Modelo constante no Anexo IV – Proposta de Preços.**

10.2 - Em caso de igualdade na pontuação das Propostas Técnicas entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio na forma prevista no art. 45, § 2º da Lei nº 8666/93, ou seja, sorteio público, observados, anteriormente, os critérios previstos no art. 3º, § 2º da mesma lei, o referido sorteio realizar-se-á, independentemente do comparecimento dos proponentes, circunstância essa que será devidamente registrada em Ata correspondente.

10.3 - No caso das empresas desclassificadas ou inabilitadas serão juntados ao processo o **envelope nº. 04** lacrado e rubricado.

10.4 - A Comissão após analisar os preços contidos no envelope nº 4 e dar ciência aos licitantes e poderá oportunizar a manifestação dos mesmos.

10.5 - A análise das propostas pela Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 020/2013, visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

10.5.1 Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus anexos;

10.5.2 Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

10.5.3 Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível ou preço igual ou menor que zero.

10.6 A Comissão de Licitação poderá negociar diretamente com os licitantes classificados na melhor técnica, iniciando pelo que obtiver a melhor nota final da proposta técnica. Se a melhor proposta técnica for também a proposta de menor preço, não há necessidade de negociação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

10.7. A apresentação da proposta implica total e plena aceitação, por parte da empresa licitante, de todas as condições aqui estabelecidas, bem como de todo o conteúdo do presente Edital.

10.8. A Proposta de Preços da LICITANTE deverá ser:

a)apresentada em papel que identifique a LICITANTE, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;

b)datada e assinada nos documentos referidos nos subitens **10.9 e 10.10**, por quem detenha poderes de representação da LICITANTE, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado;

c)elaborada em dois documentos distintos, descritos nos subitens 10.9 e 10.10,

10.9.A LICITANTE deverá apresentar Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, a ser elaborada apenas com as informações constantes do **Anexo IV**.

10.10.A LICITANTE deverá elaborar declaração na qual:

a)estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pelo ANUNCIANTE:

a.1)aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado;

a.2)aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado.

b)comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo ao ANUNCIANTE as vantagens obtidas.

c)informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na **Cláusula Décima Terceira da minuta do Contrato- Anexo IX**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

10.11. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da LICITANTE e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.12. As Propostas de Preços das LICITANTES classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

10.13. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a prestação dos serviços.

10.14. Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o **Anexo IV**, ressalvado que, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, **NÃO** será aceito:

a) desconto inferior a 50% (cinquenta por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio Grande do Sul, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela LICITANTE;

b) percentual de honorários superior a 8% (oito por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

c) percentual de honorários superior a 7% (sete por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;

d) percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição **NÃO** proporcione à LICITANTE o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº. 4.680, de 18/06/1965.

10.14.1. Se houver divergência entre os valores expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Permanente de Licitação considerará os valores por extenso.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

10.15. A nota da Proposta de Preços será apurada conforme a metodologia a seguir.

10.15.1. A Comissão Permanente de Licitação calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

Desconto/Honorários	Pontos (P)
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea 'a' do subitem 10.14	$P1 = 0,4 \times \text{Desconto}$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'b' do subitem 10.14	$P2 = 2,0 \times (8,0 - \text{honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'c' do subitem 10.14	$P3 = 2,0 \times (7,0 - \text{honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'd' do subitem 10.14	$P4 = 3,0 \times (15,0 - \text{honorários})$

10.16. O julgamento final das Propostas Técnica e de Preços desta Tomada de Preços será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, para o tipo melhor técnica, nos termos dos subitens 8 e 10 retro.

15.2. Será considerada vencedora do julgamento final das Propostas, a LICITANTE que obtivera maior nota no julgamento da Proposta Técnica, observado o disposto no item 8.7. deste Edital, e que tiver apresentado a Proposta de menor preço ou que concordar em praticar o menor preço entre as Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

15.3. Em caso de empate, proceder-se-á a sorteio público, em data designada pela Comissão Permanente de Licitação, para o qual serão convidadas todas as LICITANTES.

11– DOS PROCEDIMENTOS DA 4ª FASE DO CERTAME – HABILITAÇÃO

11.1. Após a classificação da Empresa que apresentou melhor técnica e maior percentual de desconto, a CPL, passará a abertura do **Envelope nº 05** – Documentos de habilitação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

iniciando pela empresa que apresentou a maior NOTA FINAL, e deverá decidir pela habilitação ou inabilitação da licitante.

11.2 - Serão inabilitadas as empresas que:

- a) Não atenderem às condições estabelecidas neste EDITAL;
- b) Cuja documentação não tenha sido apresentada na forma descrita neste EDITAL, ou quando apresentarem cópias não autenticadas;
- c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;
- d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no edital ou em desacordo com o mesmo.

11.3 - A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subseqüentes.

11.4 - O Presidente da Comissão encerrará os trabalhos, elaborar-se-á ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação, subcomissão Técnica do COREN/RS e pelas LICITANTES presentes, adjudicando o objeto no caso de não manifestação de interposição de recursos.

12- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do EDITAL, aquele licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes das propostas, por motivo de falha ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.2 - O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações não impedirá que elas se realizem, sendo que o licitante que não comparecer está ciente que as intimações das decisões da Subcomissão Técnica e de Licitação se darão na própria solenidade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

12.3 - A Comissão de Licitação lavrará atas pormenorizadas de todos os seus atos, assinando-as. As reuniões públicas terão suas atas também assinadas pelos presentes interessados.

12.4 - Nas sessões públicas, a LICITANTE poderá se fazer representar por procuradores ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo seu representante legal (conforme modelo de **Carta de Credenciamento- Anexo I**), a quem será conferido amplos poderes para representá-la em todos os atos e termos da LICITAÇÃO.

12.5 - Não serão aceitos pela Comissão de Licitação quaisquer documentos que sejam encaminhados via fax ou por meio eletrônico, salvo se solicitados pela Comissão.

12.6 – Não será considerado, como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

13 – DOS IMPEDIMENTOS

13.1 – Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

13.1.1 Não poderão participar deste certame:

- a)** consórcio de empresas;
- b)** empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- c)** empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou empregado em exercício no Conselho Regional de Enfermagem do RS e no sistema COFEN/COREN'S, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados do COREN-RS, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou empregados do COREN-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- d)** empresas impedidas de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, na forma definida no art. 7º da Lei 10.520/2002, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como tenham sido suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos (inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93), excetuando-se as análises de casos concretos levados à apreciação do Poder Judiciário;
- e)** o autor do projeto, básico ou executivo;
- f)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

14 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 – É admissível recurso nas fases previstas nesta licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

14.2 – Os recursos serão dirigidos ao Presidente do COREN/RS, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhar para apreciação e decisão do Presidente do COREN-RS.

14.3 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

14.4 – Os recursos deverão ser entregues pessoalmente na sede do COREN/RS, no horário de expediente, impressos e devidamente assinados.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

15.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos específicos:

3.1.32.10.06- Divulgações Diversas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

15.2 - Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho e o boleto bancário, com vencimento até o 10º (dia) dia após a prestação do serviço, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, ficando condicionado à comprovação da regular situação da empresa perante o INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Tributos Federais e Justiça do Trabalho da sua região..

15.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

15.4 - A licitante vencedora deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto ou prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12.

16 – DAS PENALIDADES

16.1 – O COREN-RS poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à empresa, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

16.2 - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, nos seguintes termos:

16.2.1 multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do preço registrado, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;

16.2.2 multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do preço registrado, quando o atraso for superior a 15 (quinze dias) dias.

16.2.3 No caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

16.2.3.1 advertência;

16.2.3.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do preço registrado;

16.2.3.3 impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na Ata e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002 a Contratada que:

- 1)** apresentar documentação falsa;
- 2)** comportar-se de modo inidôneo;
- 3)** fizer declaração falsa;
- 4)** cometer fraude fiscal;
- 5)** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 6)** ensejar o retardamento da execução do objeto.

16.2.3.4 suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

16.3 Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I e IV do item 3, multa de 10% (dez por cento) por inexecução das obrigações assumidas, sobre o valor total da contratação.

16.4 No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a empresa ou será cobrada judicialmente a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

16.5 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste Edital, em especial aqueles previstos nos incisos III e IV do item 3 e do item 4 deste Capítulo, bem como o cancelamento do Contrato serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

16.6 Fica, também, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002 o licitante que:

16.6.1 Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;

16.6.2 Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

16.6.3 Apresentar documentação falsa;

16.6.4 Não manter a proposta;

16.6.5 Comportar-se de modo inidôneo;

16.6.6 Fizer declaração falsa;

16.6.7 Cometer fraude fiscal.

16.7 – As multas aplicadas pela CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

16.8 – Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

16.9 – As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

17 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

17.1 – A presente LICITAÇÃO poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

17.2 – A data de abertura da presente LICITAÇÃO poderá ser transferida para outro dia e horário, mediante prévio aviso aos licitantes.

17.3 – A anulação da presente LICITAÇÃO, não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59, da Lei nº 8.666/93.

17.4 – Existindo qualquer modificação no Edital, será feita nova divulgação, pela mesma forma que se deu este texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, fato este que será consignado em ata.

18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Não havendo expediente na hora marcada para a abertura da LICITAÇÃO, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo disposições em contrário.

18.2 – A critério do COREN/RS, o objeto desta Licitação, poderá ser reduzido ou aumentado, de acordo com o contido no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

18.3 – Poderão ser exigidos, em qualquer oportunidade, documentos ou informações complementares dos LICITANTES.

18.4 – As LICITANTES são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

18.5 – Até dois (2) dias úteis antes da data fixada para cadastramento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou providências.

18.6 – É facultada ao COREN/RS ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a suspensão da reunião para melhor análise da Comissão e/ou a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.7 – A critério do COREN/RS as respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações deste edital poderão ser feitos por meio eletrônico, cabendo ao licitante acompanhar via site do órgão licitante.

18.8 – Fica estabelecido que o Foro competente para dirimir quaisquer controvérsias, que não sejam dirimidas pela Comissão de Licitação, e que qualquer licitante não se dê por satisfeito e recorra à Justiça, será o da Justiça Federal de Porto Alegre-RS.

18.9 – Os casos omissos serão resolvidos pelo COREN/RS.

18.9 - São partes integrantes do presente edital:

18.9.1 Anexo I – Modelo de Procuração/Credenciamento

18.9.2 Anexo II - Termo de Referência;

18.9.3 Anexo III – Briefing

18.9.4 Anexo IV - Proposta de Preços

18.9.4 Anexo V – Declaração de que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição (conforme Anexo do Decreto n.º 4.358/02);

18.9.5 Anexo VI – Declaração de parentesco;

18.9.6 Anexo VII – Declaração dos Sócios (conforme Lei 12.017/2009, art. 21);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

18.9.7 Anexo VIII – Declaração de fatos impeditivos (conforme Anexo IV da IN/MARE n.º 05, de 21/07/95);

18.9.8 Anexo IX - Modelo de Contrato.

Porto Alegre, 10 de junho de 2014.

Lucas Criscuoli

Presidente da CPL

Gabriel Reis Peña

Membro da CPL

Rosana Almeida Reis

Membro da CPL



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73
PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA

ANEXO I - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede na _____ (endereço completo), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como procurador o Sr. (a) _____ (qualificação completa); inscrito no CPF nº. _____; portador do RG nº. _____, residente em _____ (endereço completo), ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao TOMADA DE PREÇOS nº. 03/2014 do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber e intimações, assinar declarações e contratos oriundo desta Licitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

....., emde.....de 2014.

Razão Social

assinatura do(s) representante(s) legal(is) da proponente e carimbo).

(Reconhecer Firma)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1. Prestação de serviços de publicidade, compreendendo conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral, atendendo a todas as demandas relacionadas aos conceitos de comunicação para o COREN-RS

1.1.1. Incluem-se dentre os serviços especializados de publicidade as seguintes atividades complementares:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º desta Lei;

b) à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.1.1.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o ambiente de atuação do ANUNCIANTE, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

1.1.2. É vedado incluir outros serviços não previstos, em especial as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.1.2.1. Não se inclui no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos científicos na área da saúde.

1.2. Para a prestação dos serviços será contratada uma agência de propaganda, doravante denominada AGÊNCIA, LICITANTE ou CONTRATADA.

1.2.1. Os serviços objeto da presente Tomada de Preços serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº. 4.680, 18/06/1965, e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº. 12.232, 29/04/2010.

1.2.2. A AGÊNCIA atuará por ordem e conta do ANUNCIANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680, 18/06/1965, na contratação de fornecedores de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 1.1.1., e de veículos e demais meios de divulgação, para a compra de tempo e ou espaço publicitários.

2. Objetivos Específicos

2.1. Seguir os parâmetros estabelecidos pelo Coren-RS tendo como plano de ação base seu plano operacional de comunicação e planejamento;

2.2. Apresentar ao Gabinete do Coren-RS e a Assessoria de Comunicação, plano de comunicação anual, prevendo todas as ações da administração, com balanço semestral dos resultados obtidos;

2.3. Apresentar quando solicitada soluções de gestão na área de comunicação dentro da lógica de comunicação integrada, com a disponibilidade de recursos humanos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3. Responsabilidade

3.1. É de exclusiva responsabilidade do Coren-RS aprovar e encaminhar ao prestador do serviço o material a ser divulgado.

3.2. A agência de publicidade contratada deverá apresentar para ao Coren-RS no mínimo 03 (três) orçamentos para contratação de serviços de terceiros.

3.3. A agência de publicidade contratada deverá realizar todos os serviços de acordo com as especificações do Coren-RS.

3.4. A agência de publicidade contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de execução dos serviços solicitados pelo Coren-RS. Casos estes não sejam cumpridos poderá incorrer em penalidades previamente definidas em contrato.

3.5. As reuniões para criação e definição de campanhas publicitárias deverão ser realizadas na sede do Coren-RS.

4. Das Obrigações da Contratada

4.1. Apresentar ao Gabinete do Coren-RS e a Assessoria de Comunicação, plano de comunicação anual, prevendo todas as ações da administração, com balanço semestral dos resultados obtidos;

4.2 Apresentar, quando solicitada, soluções de gestão na área de comunicação dentro da lógica de comunicação integrada, com a disponibilidade de recursos humanos.

4.3 A agência de publicidade contratada deverá apresentar para ao Coren-RS no mínimo 03 (três) orçamentos para contratação de serviços de terceiros.

4.3.1. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado, bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato.

4.3.2. O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no caput deste artigo exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

4.3.3. No caso de fornecimento de bens ou serviços especializados o contratado procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

4.3.4. O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na [alínea a do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), está dispensado do procedimento previsto item 12.1.3.3.

4.4. Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

4.4.1 Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

4.5. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

4.5.1. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

4.6. A contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4.7. A agência de publicidade contratada deverá realizar todos os serviços de acordo com as especificações do Coren-RS.

4.8. A agência de publicidade contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de execução dos serviços solicitados pelo Coren-RS. Casos estes não sejam cumpridos poderá incorrer em penalidades previamente definidas em contrato.

4.9. As reuniões para criação e definição de campanhas publicitárias deverão ser realizadas na sede do Coren-RS.

4.10. Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá obter aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, acompanhada da nota de empenho, inclusive para assumir quaisquer despesas decorrentes do contrato (materiais, bens e serviços), bem como despesas de produção, veiculação e publicidade, mediante amostras, leiautes, provas, pilotos, etc., que comprovem efetivamente os aspectos técnicos dos produtos/serviços contratados.

4.11. A CONTRATADA deverá executar os serviços por meio de pessoal técnico capacitado, realizando-os com seus próprios recursos ou mediante contratação de terceiros.

4.12. O prazo de entrega dos serviços solicitados será, em regra, de até 03 (três) dias úteis, contados da autorização de serviço, podendo ser prorrogado, pela CONTRATANTE, mediante justificativa prévia da CONTRATADA.

4.13. A CONTRATADA deverá prever a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso de ideias, peças, campanhas, e demais materiais de publicidade e comunicação produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.

4.11. O fornecimento de bens ou serviços por intermédio de terceiros, quando autorizados pela CONTRATANTE, restringe-se às hipóteses: de bens e serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/93, a contratação deverá seguir as seguintes regras:

a) a CONTRATADA deverá efetuar estimativa de preços para todos os serviços realizados por terceiros, submetendo à CONTRATANTE, no mínimo, 03 (três) propostas detalhadas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- b) a estimativa de preços deverá ser efetuada com fornecedores devidamente cadastrados pelo CONTRATANTE entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
- c) as propostas devem ser apresentadas no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço e telefone), bem como identificação do responsável pelo orçamento;
- d) na impossibilidade de obtenção de três orçamentos, deverá ser apresentada justificativa, por escrito, que será submetida à aprovação da CONTRATANTE;
- e) recebidas às propostas, será realizada aferição da compatibilidade dos preços orçados com aqueles praticados pelo mercado;
- f) a CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos pela CONTRATANTE;
- g) deverá ser submetido à aprovação prévia da CONTRATANTE todo custo que ultrapasse o orçamento aprovado;
- h) o pagamento de serviços prestados por terceiros será responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4.12 A CONTRATADA deverá criar, produzir e finalizar todos os materiais publicitários, a partir da solicitação disponibilizada pelo COREN-RS. As peças produzidas para rádio e jornal deverão também ser veiculadas e distribuídas pela CONTRATADA.

4.13. A CONTRATADA deverá fornecer as cópias matérias produzidos em até 5 dias úteis para a hospedagem em banco de materiais no site do Conselho, sem custos extras, bem como ser disponibilizada, sem custos extras, para utilização no informativos, do Coren, na Newsletter e em quaisquer outros materiais institucionais que o Conselho venha a produzir.

4.14. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao **COREN-RS**;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4.15 A CONTRATADA fica responsável pelo pagamento dos vencimentos dos seus funcionários, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente àquelas referentes às leis trabalhistas, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o direito aos quais fazem jus esses trabalhadores em razão dos serviços prestados.

4.16 A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e/ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos a que vier causar a CONTRATANTE, inclusive em decorrência do não cumprimento das cláusulas contratuais objeto do presente Termo de Referência;

4.17 Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

4.18 A CONTRATADA é obrigada a apresentar mensalmente:

- a) relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior, bem como das atividades desenvolvidas e peças produzidas, em CD/DVD;
- b) documento contendo a tabela de preços do veículo de comunicação, a descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, se houver;
- c) comprovantes de quitação de terceiros pelos serviços prestados à CONTRATADA visando ao cumprimento do contrato (notas fiscais/faturas, ou suas cópias, com comprovante de quitação bancária).

4.19 Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao COREN/RS e responder pela correta execução dos serviços.

4.20 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo COREN/RS quando à execução dos serviços contratados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4.21 Manter sigilo sobre todas as informações relacionadas diretamente com o objeto do presente contrato.

5. Proposta Técnica

A proposta técnica será composta de um Plano de Comunicação Publicitária (5.1.), Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (5.2.). A proposta técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

5.1. O Plano de comunicação publicitária será elaborado de forma pertinente às informações expressas no “Briefing” (*anexo III*), e de um conjunto de informações referentes à proponente e composto dos seguintes quesitos:

5.1.1. Raciocínio básico, sob a forma de texto – de no máximo duas páginas, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do Coren-RS, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

5.1.2. Estratégia de comunicação publicitária, sob a forma de texto – de no máximo duas páginas, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pelo Coren-RS;

5.1.3. Ideia criativa, sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária, limitados a um para cada tipo de peça, em número máximo de cinco, podendo ser apresentados sob a forma de roteiros e textos digitados ou sob a forma de *layouts*, *story boards*, monstros de rádio, etc.

5.1.4. Estratégia de mídia e não mídia, em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ele sugerida e em função da verba disponível indicada pela Contratante, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

inserções e custos nominais de produção e de veiculação. Os textos estão limitados a um máximo de três páginas, sendo permitida a inclusão de tabelas, gráficos e planilhas como anexos, sem limitação.

5.2. A capacidade de atendimento, repertório e relatos de solução de problemas de comunicação da proponente e o nível dos trabalhos por ela realizados para seus clientes serão avaliados da seguinte forma:

5.2.1. Capacidade de Atendimento

a) o porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;

b) a experiência dos profissionais da LICITANTE em atividades publicitárias;

c) a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária do ANUNCIANTE;

d) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;

e) a operacionalidade do relacionamento entre o ANUNCIANTE e a LICITANTE, esquematizado na proposta;

f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a LICITANTE colocará regularmente à disposição do ANUNCIANTE, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

5.2.2. Repertório

a) a ideia criativa e sua pertinência ao problema que a LICITANTE se propôs a resolver;

b) a qualidade da execução e do acabamento da peça e/ou material;

c) a clareza da exposição das informações prestadas.

5.2.3 Relatos de soluções de problemas de comunicação

a) a evidência de planejamento publicitário;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- b)**a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c)**a relevância dos resultados apresentados;
- d)**a concatenação lógica da exposição.

6. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1. A proposta técnica deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação acondicionada nos Envelopes 01, 02 e 03, sendo Plano de Comunicação Publicitária, via não identificada (envelope 01) e via identificada (envelope 02) Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (envelope 03.).

7. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1. A LICITANTE deverá apresentar sua proposta técnica estruturada em 4 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

7.1.1. A proposta técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA NÃO IDENTIFICADA

7.2. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser apresentado da seguinte forma:

- ✓ em papel A4, branco, com 75 g/m2 a 90 g/m2, orientação retrato;□
- ✓ com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;□
- ✓ sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;□
- ✓ com textos justificados;□
- ✓ com espaçamento 'simples' entre as linhas;□



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- ✓ com texto e numeração de páginas em fonte 'arial', estilo 'normal', cor 'automático', tamanho '12 pontos'; □
- ✓ com numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página; □
- ✓ em caderno único e com grampo metálico prata colocado à esquerda; □
- ✓ sem identificação da licitante. □ capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 g/m2 a 90 g/m2, ambas em branco; □

7.2.1. Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráfico e ou tabela.

7.2.1.1. Os gráficos e tabelas desses dois subquesitos poderão ser apresentados em papel A3 dobrado.

7.2.2. As especificações do subitem 7.2 aplicam-se à indicação prevista no subitem 7.3.3.2.

7.2.3. As tabelas, gráficos e planilhas integrantes do subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos.

7.2.3.1. As tabelas, gráficos e planilhas desse subquesito poderão ser apresentados em papel A3 dobrado.

7.2.4. Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquesito Ideia Criativa serão apresentados separadamente do caderno de que trata o subitem 7.2.

7.2.4.1. Esses exemplos devem adequar-se às dimensões do Envelope nº. 01.

7.2.5. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada NÃO poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Envelope nº. 03.

7.2.6. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem 7.3.3 estão limitados a 5 (cinco) páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquesitos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7.2.7. Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia estão limitados a um máximo de três páginas, sendo permitida a inclusão de tabelas, gráficos e planilhas como anexos, sem limitação.

7.2.8. Para fins desta Tomada de Preços, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

7.2.9. Podem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de identificar o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e seus subquestos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.

7.2.9.1. Não há necessidade de lançar nessas páginas os subitens deste Edital a que correspondem o quesito e seus subquestos nem os textos expressos nesses subitens.

7.3. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, composto dos subquestos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, deverá ser elaborado com base no Briefing (**Anexo III**), observadas as seguintes disposições:

7.3.1. Raciocínio Básico: apresentação, pela LICITANTE, de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do ANUNCIANTE, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o(s) desafio(s) ou o(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s);

7.3.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação, pela LICITANTE, das linhas gerais da proposta para suprir o(s) desafio(s) ou o(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s) e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pelo ANUNCIANTE, compreendendo:

a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, a seu juízo, devem fundamentar a proposta de solução publicitária do problema específico de comunicação do ANUNCIANTE;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

b) explicitação e defesa dos principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida, especificamente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos e ferramentas a utilizar.

7.3.3. Ideia Criativa: apresentação, pela LICITANTE, de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

a) apresentar relação de as peças e ou material que julgar necessários, limitados em 5 peças, para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no subitem 7.3.2, com comentários sobre cada peça e ou material;

b) da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos as peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

7.3.3.1. Os comentários mencionados na alínea 'a' do subitem 7.3.3 estão circunscritos à especificação de cada peça e ou material e à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça e ou material.

7.3.3.2. Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças e ou material superior ao que pode ser apresentado 'fisicamente', conforme estabelecido na alínea 'b' do subitem 7.3.3.3 e na alínea 'a' do subitem 7.3.3.3, a relação prevista na alínea 'a' do subitem 7.3.3 deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças e ou material apresentados como exemplos e outro para o restante.

7.3.3.4. Os exemplos de peças e ou material de que trata a alínea 'b' do subitem 7.3.3:

a) estão limitados a 5 (cinco), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material;

b) podem ser apresentados sob a forma de:

b.1) roteiro, leiaute e ou story-board impressos, para qualquer meio;

b.2) protótipo ou 'monstro', para rádio e internet;

b.3) story-board animado ou animatic, para TV e cinema.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

c) só serão aceitos finalizados em caso de peças ou material não mídia;

7.3.3.4.1. Cada peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, 'monstro' internet) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem 7.3.3.

7.3.3.4.2. Os story-boards animados ou animatics e os protótipos ou 'monstros' poderão ser apresentados em CD, CD-ROM, DVD-ROM, executáveis em computadores pessoais, ressalvado que não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da ideia a ser produzida.

7.3.3.4.3. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte e ou passe-partout, observado o disposto no subitem 7.2.4.1. Peças que não se ajustem às dimensões do Envelope nº. 1 podem ser dobradas.

7.3.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia: constituída de:

a) apresentação em que a LICITANTE explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;

b) simulação de plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e ou material destinados a veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.

7.3.4.1. Todas as peças e material que integrarem a relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem 7.3.3 deverão constar dessa simulação.

7.3.4.2. Dessa simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

a) o período de distribuição das peças e ou material;

b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
- e) as quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;
- f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia;
- g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e ou material de não mídia.

7.3.4.3. Nessa simulação:

- a) os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b) deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº. 4.680, de 18/06/1965;
- c) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

7.4. A LICITANTE deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

7.4.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 7.5 poderá ser editada em papel A3 dobrado.

7.4.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem 7.4 NÃO poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Envelope nº. 03.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7.5. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

7.6. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a LICITANTE apresentará:

a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

b) a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;

c) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;

d) a sistemática de atendimento e discriminará os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

REPERTÓRIO

7.7. A LICITANTE deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

7.7.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 7.7 poderá ser editada em papel A3 dobrado.

7.7.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente NÃO poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Envelope nº. 03.

7.7.3. Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

7.8. O Repertório será constituído de peças e ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela LICITANTE.

7.8.1. A LICITANTE deverá apresentar 10 (dez) peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

7.8.1.1. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD.

7.8.1.2. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 7.7, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas separadamente. Em qualquer dos casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.

7.8.1.3. Se a LICITANTE apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no subitem **7.8.1**, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista.

7.8.2. Para cada peça e ou material deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da LICITANTE e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

7.8.3. As peças e ou material NÃO podem referir-se a trabalhos solicitados e ou aprovados pelo ora ANUNCIANTE.

RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

7.9. A LICITANTE deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

sequencialmente, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

7.9.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 7.9 poderá ser editada em papel A3 dobrado.

7.9.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente NÃO poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Envelope nº. 03.

7.10. A LICITANTE deverá apresentar até 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

7.10.1. Se a LICITANTE apresentar relatos em quantidade inferior à estabelecida no subitem 7.10, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de relatos apresentados. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista.

7.10.2. Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e NÃO podem referir-se a ações de comunicação solicitadas pelo ora ANUNCIANTE.

7.10.2.1. A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela LICITANTE, na última página, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. Todas as páginas do relato devem estar assinadas pelo autor do referendo.

7.10.3. É permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças e/ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato. Se incluídas:

a) as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

b) as peças gráficas poderão integrar o caderno específico, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas separadamente. Em qualquer dos casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais;

c) para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.

8. Da Proposta de Preços

8.1. O julgamento das propostas de preços das concorrentes dar-se-ão em consonância com o disposto no Julgamento das propostas de preços.

8.2. Na elaboração da proposta deverá ser considerada a formalização de contrato para um período de 12 (doze) meses, estimado em R\$ 517.478,00 (Quinhentos e dezessete mil, quatrocentos e setenta e oito reais).

8.3. A remuneração da agência licitante a ser contratada dar-se-á em percentual sobre o valor referido no item acima, considerando-se, ainda, os percentuais indicados no Edital.

9. Vigência do Contrato:

9.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do termo de contrato podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10. Forma de Pagamento:

10.1. Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho e o boleto bancário, sendo o valor total contratado dividido em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, de iguais valores, com vencimento a primeira no 5º (quinto) dia útil seguinte ao início da prestação do serviço, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, ficando condicionado à comprovação da regular situação da empresa conforme item a seguir.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

10.2. O gestor do Contrato instruirá o processo de pagamento mediante a impressão dos seguintes documentos da CONTRATADA, nos respectivos sítios geradores na Internet:

- a) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito/Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – INSS.
- b) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
- c) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
- d) Certidão Negativa de débitos trabalhistas;

10.3. Na impossibilidade de emissão dos documentos referidos acima, quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até a regularização dos problemas que a tenham causado, tal suspensão dos pagamentos, não autoriza a CONTRATADA a interromper a prestação dos serviços.

10.4. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório, vedada a sua substituição por outro, mesmo que de filial da CONTRATADA.

10.5 Deverão, ainda, constar do processo de pagamento:

- a) relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior, bem como das atividades desenvolvidas e peças produzidas, em CD/DVD;
- b) documento contendo a tabela de preços do veículo de comunicação, a descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, se houver;
- c) comprovantes de quitação de terceiros pelos serviços prestados à CONTRATADA visando ao cumprimento do contrato (notas fiscais/faturas, ou suas cópias, com comprovante de quitação bancária).

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.7 O pagamento será efetuado por boleto bancário, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços, estando disponível o valor estimado em R\$ 517.478,00 (Quinhentos e dezessete mil, quatrocentos e setenta e oito reais) para a presente contratação.

10.8 O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa vencedora não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

10.9 A empresa vencedora deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

10.10 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

11. Do Acompanhamento e da Fiscalização

11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Comunicação do COREN/RS.

12. Das Disposições Gerais

12.1. Os CDs/DVDs apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73
ANEXO III– BRIEFING

1. Coren-RS - Conselho Regional de Enfermagem

O Conselho Federal de Enfermagem e os Conselhos Regionais de Enfermagem existem desde 1973, quando foram criados pela Lei Nº 5.905 de 12 de julho daquele ano.

1.2 Compete ao Coren-RS

O Conselho Regional de Enfermagem é uma entidade autônoma de interesse público, na esfera da fiscalização do exercício profissional. O objetivo primordial é zelar pela qualidade dos serviços de enfermagem, pelo respeito ao Código de Ética e cumprimento da Lei do Exercício Profissional.

1.3 O que cabe a entidade realizar pela categoria

- Disciplinar e fiscalizar o exercício profissional
- Deliberar sobre inscrição no Conselho e seu cancelamento;
- Manter o registro dos profissionais com exercício na respectiva jurisdição;
- Conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades cabíveis;
- Expedir a carteira profissional indispensável ao exercício da profissão, a qual terá fé pública em todo território nacional e servirá como documento de identidade;
- Propor ao conselho federal medidas visando à melhoria do exercício profissional.

1.4 Missão do Coren

Garantir o exercício da Enfermagem, zelando pela qualidade e segurança da assistência ao indivíduo, à família e à comunidade, com ética e valorização profissional.

1.5 Visão do Coren



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Ser reconhecido pelos profissionais de Enfermagem e pela sociedade, como órgão de excelência e referência na proteção ao exercício digno da Enfermagem.

1.6 Importantes Ações do Coren:

- Projeto Divulgando o Código de Ética e a Legislação Profissional: Objetiva esclarecer, informar e divulgar o código de ética da profissão e sua legislação, tanto para os profissionais da categoria quanto para os gestores de saúde, sejam diretores de hospitais ou secretário de saúde e prefeitos, para que estes entendam as limitações legais da profissão.
- Projeto Coren Móvel: Unidade Móvel do Conselho Regional utilizada para descentralizar os serviços do Coren, prestando atendimento aos profissionais em seus locais de trabalho.
- Projeto Multiplica e Projeto Capacita: leva qualificação e atualização profissional gratuitas para os profissionais em seus municípios, oferecendo temas que são demandas específicas de cada região.
- Projeto Conselheiro na Estrada: visa aproximar o inscrito do seu Conselho, promovendo debates e esclarecendo sobre as funções do mesmo.
- Lutar pela valorização da enfermagem e pela sensibilização dos gestores de saúde para a importância da categoria, apoiando suas demandas (30 horas, piso justo, plano de carreira).

2. A Realidade do Profissional de Enfermagem:

A Enfermagem constitui-se no maior contingente dos profissionais de saúde (70%) no Brasil, sendo: Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, Atendentes de Enfermagem e Parteiras. Segundo dados atualizados do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do Cofen, até julho de 2012, foram contabilizadas 1.877.000 inscrições nos Conselhos Regionais de Enfermagem.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

As condições de trabalho às quais estão submetidos os profissionais de enfermagem possuem consideráveis variações pelo território nacional. Mas há consenso de que são inadequadas ao serviço prestado. A baixa remuneração desestimula o profissional, bem como sua jornada de trabalho e as condições de descanso nos plantões.

Diversos hospitais descumprem resoluções que definem o número mínimo de profissionais de enfermagem por leito, acarretando maior exigência de atenção de cada profissional, e prejuízos físicos e psíquicos no profissional de enfermagem, como a Síndrome de Bournout.

O montante pago a título salarial aos profissionais de nível técnico, tendo em vista os fatores econômicos aos quais os serviços de saúde também estão submetidos, tem sido fator relevante nas contratações. A exigência da presença de Enfermeiros durante período integral tem sido descumprida, e diversos técnicos e auxiliares de enfermagem solicitados a executar, ilegalmente, ações que não lhes competem. Essa realidade ocorre em parte por falta de informação, em parte por uma dinâmica do mercado de trabalho, sendo papel do Sistema Cofen/Conselhos Regionais combater tal situação alarmante.

No Rio Grande do Sul são cerca de 110 mil inscritos. Cerca de 20 mil enfermeiros e 90 mil Técnicos e Auxiliares. É preciso dar visibilidade à categoria de enfermagem, promovendo a valorização da mesma junto a sociedade e promovendo o seu empoderamento.

2.1 A Profissão de Enfermagem

A enfermagem, como profissão moderna, teve início no Brasil em 1923, com a criação da Escola de Enfermagem Anna Nery, graças a iniciativa do sanitarista Carlos Chagas. Ela engloba os Enfermeiros, os Técnicos em Enfermagem e os Auxiliares de Enfermagem. O Enfermeiro é o gestor da equipe. A ele cabe gerenciar o trabalho da unidade de saúde, os Técnicos e os Auxiliares que fazem parte da equipe de enfermagem. O Enfermeiro é o profissional que zela pelo bem estar e saúde de pacientes dando toda a assistência física e psicológica a esses pacientes e suas famílias. Ele é responsável por seguir a prescrição médica e se certificar de que o tratamento está sendo seguido corretamente. São eles que acompanham diariamente o tratamento do paciente. O trabalho não é apenas técnico, mas, sobretudo, humano.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.2 Formação necessária

O enfermeiro precisa ter diploma universitário em uma faculdade de enfermagem. O curso tem duração de 5 anos e alia conhecimentos científicos do corpo humano, como por exemplo o estudo da anatomia, e conceitos da psicologia humana, que contribuem para que a profissão seja além de técnica, humana e pessoal. Para ser um Técnico em Enfermagem é preciso 2 anos de formação. Não existe mais cursos para formar Auxiliares de Enfermagem.

2.3 Mercado de trabalho

O profissional de enfermagem, ao contrário do que muitos pensam, não encontra mercado de trabalho somente dentro dos hospitais ou postos de saúde. Ele pode atuar como integrante da área de saúde de empresas, cuidar de pessoas em tratamento em casa e em laboratórios junto aos farmacêuticos na elaboração de implementos científicos que melhorem a eficácia dos tratamentos médicos. Também, atua em programas como o Saúde da Família e em equipes que façam a vigilância sanitária de empresas, escolas e outros estabelecimentos comerciais. Pode se especializar também, na área acadêmica, produzindo artigos que visem contribuir de alguma forma para a evolução no tratamento dos pacientes, a partir do estudo de casos. Para quem deseja especializar-se na área acadêmica, também, há a opção de dar aulas nas universidades de enfermagem espalhadas pelo país. A enfermagem é uma profissão predominantemente exercida por mulheres, mais de 70% dos profissionais da área são do sexo feminino, porém não há uma diferença salarial significativa entre homens e mulheres nesta profissão.

2.4 Luta pela Regulamentação da carga horária de 30 Horas – PL 2295/2000

A luta pela jornada de trabalho de 30 horas para trabalhadores da área da saúde é uma reivindicação histórica. Algumas categorias profissionais da seguridade social já conquistaram essa jornada máxima, porém, há uma década a Enfermagem brasileira luta para aprovar o Projeto de Lei do Senado 2.295/2000, mais conhecido como PL 30 Horas, que estabelece a jornada máxima de 30 horas semanais para os enfermeiros/as, técnicos/as e auxiliares de enfermagem. Inclusive, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) da Organização das



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Nações Unidas (ONU) recomenda esta jornada, argumentando que é o melhor para pacientes e trabalhadores da saúde do mundo inteiro.

Tendo em vista que esta não é uma reivindicação meramente corporativa de defesa de privilégios, e sim de uma luta pelo estabelecimento de condições mínimas para o desenvolvimento de uma prática assistencial segura para profissionais e usuários dos serviços de saúde - já que é a única profissão que permanece na assistência durante as 24 horas, nos 365 dias do ano, sendo essencial na organização e funcionamento de todos os serviços de saúde, sejam eles públicos ou privados o contingente de mais de 1,8 milhão de profissionais da Enfermagem, juntamente com as suas organizações representativas, aguardam que os deputados federais votem a PL 30 Horas.

2.5 Piso Salarial

A categoria é uma das únicas do país que não possui piso salarial regulamentado. A PL 4924/2009 também aguarda entrar na pauta de votação. Como o Piso não é regulamentado existe muita disparidade salarial entre os profissionais dentro de uma mesma unidade de saúde ou nos municípios do interior. A baixa remuneração que decorre da falta de um piso obriga aos profissionais terem mais de um emprego, assumindo uma jornada dupla que acaba por aumentar também a sobrecarga de trabalho que resulta em estresse, depressão e por consequência, em absenteísmo.

2.6 Dimensionamento Correto de Pessoal

O Dimensionamento de Pessoal é o numero ideal de profissionais da enfermagem por paciente, é regulamentado e fiscalizado pelo Sistema COFEN/COREN. Quando o dimensionamento está errado o profissional fica sobrecarregado de trabalho o que causa stress, depressão e até absenteísmo. Mas além de tudo, põe em risco a segurança do paciente e do profissional que, caso cometa um erro por sobrecarga, pode ter cassada sua inscrição profissional e nunca mais exercer a profissão.

O numero correto de profissionais varia conforme a complexidade da unidade de saúde e está regulamentado pelo COFEN. Selecionamos 6 matérias do site do COREN-RS para mostrar questões atuais sobre o dimensionamento no que tange a interdição ética que o Conselho



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul operou na emergência do Hospital Nossa Senhora da Conceição, no acordo feito entre o MP e o Hospital Centenário de São Leopoldo e em relação a movimentação nacional pela derrubada da RDC nº26 da Anvisa.

2.7 Absenteísmo e depressão

O termo absenteísmo é usado para designar as ausências dos trabalhadores no processo de trabalho ou estudantes nas escolas, seja por falta ou atraso, devido a algum motivo interveniente.

O impacto do trabalho sobre os profissionais da saúde leva a uma sobrecarga mental e física que, aliada à precariedade das condições de trabalho e aos baixos salários, pode desencadear ansiedade, insatisfação, estresse, tensão e, conseqüentemente, ausências não justificadas ou justificadas por licenças médicas, denominadas de absenteísmo.

O absenteísmo dos profissionais de enfermagem é um problema complexo para as organizações de saúde, Particularmente na enfermagem, o absenteísmo merece especial atenção, sobretudo pelas características do trabalho e funcionamento ininterrupto e pelas implicações na redução da equipe e na qualidade da assistência prestada aos pacientes.

3. Problema de Comunicação

Na conclusão do relatório anual de comunicação (2013) e de diagnóstico onde foram analisados todos os materiais e ações propostos em 2012 e efetivados em 2013 e da posse das informações levantadas nos relatórios trazidos pelos colaboradores do Coren-RS, em mais de 300 visitas institucionais realizadas nos últimos dois meses (outubro/novembro), pudemos concluir:

Com diversas ações de comunicação, aliadas a estratégia institucional focada no diagnóstico feito pela Coordenação de Comunicação em 2012, podemos afirmar que nestes dois anos da gestão eleita em 2012, o retorno positivo de imagem para o Coren-RS já pôde ser percebido, através de relatos colhidos e pesquisas realizadas junto aos inscritos no interior, região metropolitana e capital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

A maioria dos inscritos reconhece que houve um grande movimento de transparência, informação e aproximação por parte do Conselho. As ações de qualificação e os projetos de interiorização realizados foram transformadores por onde passaram. O Coren-RS conseguiu se projetar um pouco mais na mídia e junto à sociedade e as demandas dos inscritos conseguiram mais espaço para debate. Além disto, a articulação institucional começou a ser percebida, fruto de um trabalho constante junto com as instituições de saúde, os gestores municipais, os poderes legislativo, executivo e judiciário e as demais entidades representativas da categoria, visando a união, valorização e fortalecimento da enfermagem.

Como o Coren-RS tem aparecido na mídia e se mostrado presente e próximo aos inscritos em todo o Estado, acaba por se tornar a principal referência de instituição representativa para a enfermagem. Nas centenas de relatos colhidos, os inscritos apontam que, quando tem descontentamento, em relação ao Coren, é porque este não tem resolvido as questões salariais e de carga horária. O inscrito não percebe que estas questões são sindicais e não da alçada do Conselho. Isto agrega ainda outro aspecto negativo: o trabalho que o Conselho tem feito no sentido de divulgar e lutar pelas demandas das 30 horas e do piso, não tem sido reconhecido como um esforço a mais do Conselho, que excede as suas obrigações, é sim como uma obrigação que não tem alcançado os resultados pretendidos.

Outro aspecto que precisa ser considerado é que as campanhas de empoderamento e de valorização da categoria, realizadas pelo Conselho neste período (2012-2013), começaram a despertar um sentimento adormecido, o da autoconsciência profissional, que desperta um desejo de valorização. A categoria quer se ver na mídia, se sentir valorizada, se ver representada positivamente.

4. Objetivo de Comunicação:

4.1 Geral: Promover a valorização do profissional de enfermagem, entre a categoria e junto a sociedade;

4.2 Específicos:

a) Fortalecer a imagem institucional do Coren;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- b) O Conselho precisa ser visto como um órgão humanizado, atuante, próximo dos inscritos, aberto a participação e transparente em suas ações. Uma entidade presente de forma positiva na vida dos profissionais, que valoriza os profissionais e que reverte em serviços as anuidades pagas;
- c) Diminuir o índice de inadimplência dos profissionais de enfermagem através do crescimento dos índices de satisfação quanto à atuação do Coren;
- d) Apresentar à sociedade a credibilidade do trabalho dos profissionais de enfermagem no cuidado à saúde;
- e) Fazer com que os inscritos se sintam mais valorizados como profissionais, ao se verem retratados de forma positiva na mídia;
- f) Esclarecer os inscritos sobre as funções do Coren-RS, diferenciando-o dos sindicatos e diminuindo o desgastes de imagem que este pode sofrer pela não resolução de questões trabalhistas;
- g) Solidificar a mudança de imagem do Conselho, através da continuada divulgação de ações de aproximação e valorização do inscrito, consolidando até o final de 2014 a imagem do COREN-RS e da nova gestão como órgão representativo da categoria que mais defende, cuida e age em prol dos profissionais;
- h) Dar visibilidade às ações do Conselho para a sociedade em geral, explicando a importância da mesma na prestação dos serviços de saúde e a importância das demandas defendidas pela categoria e sua implicância direta na qualidade dos serviços de saúde prestados à população;
- i) Sensibilizar formadores de opinião em relação a importância das demandas da categoria e assim facilitar a articulação entre os diversos atores que detêm influência sobre os processos.

5. Público-Alvo:

5.1 Público primário - O público primário é a categoria da Enfermagem, compreendida em Enfermeiros, técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5.2 Público secundário – Funcionários do COREN-RS; Responsáveis Técnicas das unidades e instituições de saúde do Estado; colaboradores do sistema COREN/COFEN; entidades representativas da categoria como SERGS, Sindisaúde, FNE, FESERGS, ABEn, AMIB, Sotirgs; representantes dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; Universidades e Coordenadores dos Cursos de Enfermagem; Secretários Municipais de Saúde, Secretários de Governo de áreas afins, Ministério da Saúde, Anvisa e demais instâncias que regulam a saúde no país; demais Conselhos de profissões da área da saúde; Ministério Público estadual e Federal, Ordem dos Advogados do Brasil.

5.3 Outros públicos – Sociedade em geral que faz uso dos serviços de saúde.

6. Do Valor Estimado da Contratação

Conforme previsão orçamentária do Coren-RS para 2014 o valor estimado para a contratação de Empresa/Agência de Publicidade e Propaganda para a criação, produção e veiculação de campanhas de valorização, informação e esclarecimento sobre a enfermagem e o Coren-RS é de **R\$ 517.478,00 (quinhentos e dezessete mil quatrocentos e setenta e oito reais)**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73
ANEXO IV

PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

- a) desconto, a ser concedido ao COREN/RS, sobre os custos internos dos serviços executados por esta LICITANTE, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul: _____ % (_____ por cento);
- b) honorários, a serem cobrados do COREN/RS, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionadas diretamente a determinada ação publicitária: _____ % (_____ por cento);
- c) honorários, a serem cobrados do COREN/RS, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias: _____ % (_____ por cento);
- d) honorários, a serem cobrados do COREN/RS, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição **NÃO** proporcione a esta LICITANTE o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº. 4.680, de 18/06/1965: _____ % (_____ por cento);

.....
(data)

.....
(representante legal)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MENOR

Ref. TP nº 003/2014

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.....).

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Ref.: TP nº 003/2014

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, pela TP nº 003/2014, que nos quadros da empresa

_____,
CNPJ nº _____, inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou funcionário em exercício no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e Conselho Federal de Enfermagem, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e funcionário em exercício no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e Conselho Federal de Enfermagem bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou funcionário em exercício no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e Conselho Federal de Enfermagem.

Assinatura do Proprietário, Dirigentes ou Sócios, conforme o caso.

Carteira de Identidade

ATENÇÃO: A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVE SER FIRMADA PELO PROPRIETÁRIO, DIRIGENTES DA EMPRESA, CONFORME O CASO.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

Ref.: TP n.º 003/2014

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, pela TP n.º 003/2014, que o(s) integrantes(s) _____ do quadro societário da empresa _____, CNPJ n.º _____, não é (são) militar (es) ou servidor (es) público(s), da ativa, ou empregado(s) de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local e data.

Assinatura do Proprietário ou Sócio(s), conforme o caso.

Carteira de Identidade

ATENÇÃO: A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVE SER FIRMADA PELO PROPRIETÁRIO OU TODOS OS SÓCIOS, CONFORME O CASO.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO VIII - Declaração de fatos impeditivos

(conforme Anexo IV da IN/MARE n.º 05, de 21/07/95)

Ref. TP nº 003/2014

A ____[RAZÃO SOCIAL]____, inscrita no CNPJ/MF ____[Nº do CNPJ]____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, para fins de participação no processo licitatório – modalidade TP nº 003/2014 que:

- Os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Porto Alegre, ____de _____ de 2014.

Nome: -[Representante Legal]

[Nome / Cargo / Assinatura]

OBSERVAÇÕES: Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto apresentada dentro do envelope habilitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73
ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO
GRANDE DO SUL – COREN/RS E A
EMPRESA.....

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL – COREN- RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av Plínio Brasil Milano, 1115- Higienópolis- Porto Alegre-RS** , CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente Interino **Dr. CLAUDIR LOPES DA SILVA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/RS nº. 132.420 e seu Tesoureiro **FABRÍCIO DOS SANTOS**, brasileiro, Técnico de Enfermagem, portador da carteira COREN-RS nº 330.663, doravante denominado **CONTRATANTE** e a EMPRESA, com sede na, inscrita no CNPJ sob o nº., representada neste ato por, inscrita no CPF sob o nº, RG Nº doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Tomada de Preços nº 003/2014, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº. 288/2013, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de publicidade, compreendendo conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. atendendo a todas as demandas relacionadas aos conceitos de comunicação para o COREN-RS

1.1.1. Incluem-se dentre os serviços especializados de publicidade as seguintes atividades complementares:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º desta Lei;
- b) à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.1.1.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o ambiente de atuação do ANUNCIANTE, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.1.2. É vedado incluir outros serviços não previstos, em especial as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.1.2.1. Não se inclui no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos científicos na área da saúde.

1.2. Para a prestação dos serviços será contratada uma agência de propaganda, doravante denominada AGÊNCIA, LICITANTE ou CONTRATADA.

1.2.1. Os serviços objeto da presente Tomada de Preços serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº. 4.680, 18/06/1965, e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº. 12.232, 29/04/2010.

1.2.2. A AGÊNCIA atuará por ordem e conta do ANUNCIANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680, 18/06/1965, na contratação de fornecedores de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 1.1.1., e de veículos e demais meios de divulgação, para a compra de tempo e ou espaço publicitários.

1.2. Objetivos Específicos

1.2.1. Seguir os parâmetros estabelecidos pelo Coren-RS tendo como plano de ação base seu plano operacional de comunicação e planejamento;

1.2.2. Apresentar ao Gabinete do Coren-RS e a Assessoria de Comunicação, plano de comunicação anual, prevendo todas as ações da administração, com balanço semestral dos resultados obtidos;

1.2.3. Apresentar quando solicitada soluções de gestão na área de comunicação dentro da lógica de comunicação integrada, com a disponibilidade de recursos humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1 A lavratura do presente contrato decorre dos autos do Processo Administrativo COREN-RS nº. 288/2013, regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e legislação pertinente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.2 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATADO para execução dos serviços descritos na cláusula primeira, será adimplido conforme seque:

a) desconto de **XX %** (**XXXXXXXXXXXX** por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio Grande do Sul, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela LICITANTE, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal e/ou com os recursos da própria Agência, calculado com base na Tabela Referencial de Custos Internos, podendo incidir sobre a Criação, Finalização, Supervisão ou Custo Total, não acrescido de honorários nem de quaisquer encargos;

b) percentual de honorários de **XX%** (**XXXXXX** por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

c) percentual de honorários de **XX%** (**XXXXXX** por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;

d) percentual de honorários de **XX%** (**XXXXXX** por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição **NÃO** proporcione à LICITANTE o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº. 4.680, de 18/06/1965.

3.2. Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

objeto, o número da Nota de Empenho e o boleto bancário, sendo o valor total contratado dividido em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, de iguais valores, com vencimento a primeira no 5º (quinto) dia útil seguinte ao início da prestação do serviço, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, ficando condicionado à comprovação da regular situação da empresa conforme item a seguir.

3.3. O gestor do Contrato instruirá o processo de pagamento mediante a impressão dos seguintes documentos da CONTRATADA, nos respectivos sítios geradores na Internet:

- a) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito/Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – INSS.
- b) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
- c) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
- d) Certidão Negativa de débitos trabalhistas;

3.4. Na impossibilidade de emissão dos documentos referidos acima, quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até a regularização dos problemas que a tenham causado, tal suspensão dos pagamentos, não autoriza a CONTRATADA a interromper a prestação dos serviços.

3.5. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório, vedada a sua substituição por outro, mesmo que de filial da CONTRATADA.

3.6 Deverão, ainda, constar do processo de pagamento:

- a) relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior, bem como das atividades desenvolvidas e peças produzidas, em CD/DVD;
- b) documento contendo a tabela de preços do veículo de comunicação, a descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, se houver;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

c) comprovantes de quitação de terceiros pelos serviços prestados à CONTRATADA visando ao cumprimento do contrato (notas fiscais/faturas, ou suas cópias, com comprovante de quitação bancária).

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.8 O pagamento será efetuado por boleto bancário, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços, estando disponível o valor estimado em R\$ 517.478,00 (Quinhentos e dezessete mil, quatrocentos e setenta e oito reais) para a presente contratação.

3.9 O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa vencedora não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

3.10 A empresa vencedora deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

3.11 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadora da Assessoria de Comunicação, nomeada fiscal da execução do contrato através de Portaria.

5.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3 A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

6.1 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente a prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do **Código de Despesas nº. 3.1.32.10.06 – Divulgações Diversas.**

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Nos termos da Lei nº. 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a Contratada que:

10.1.1 Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;

10.1.2 Apresentar documentação falsa;

10.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.4 Não mantiver a proposta;

10.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.7 Fizer declaração falsa;

10.1.8 Cometer fraude fiscal.

10.2 A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

10.2.2 Multa de:

- a)** 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;
- b)** 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;
- c)** 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

10.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

11.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

12.1 Das Obrigações da Contratada:

12.1.1. Apresentar ao Gabinete do Coren-RS e a Assessoria de Comunicação, plano de comunicação anual, prevendo todas as ações da administração, com balanço semestral dos resultados obtidos; **12.1.2** Apresentar, quando solicitada, soluções de gestão na área de comunicação dentro da lógica de comunicação integrada, com a disponibilidade de recursos humanos.

12.1.3 A agência de publicidade contratada deverá apresentar para ao Coren-RS no mínimo 03 (três) orçamentos para contratação de serviços de terceiros.

12.1.3.1. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado, bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato.

12.1.3.2. O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no caput deste artigo exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

12.1.3.3. No caso de fornecimento de bens ou serviços especializados o contratado procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

12.1.3.4. O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na [alínea a do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), está dispensado do procedimento previsto item 12.1.3.3.

12.1.4. Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

12.1.4.1 Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

12.1.5. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

12.1.5.1. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

12.1.6. A contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

12.1.7. A agência de publicidade contratada deverá realizar todos os serviços de acordo com as especificações do Coren-RS.

12.1.8. A agência de publicidade contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de execução dos serviços solicitados pelo Coren-RS. Casos estes não sejam cumpridos poderá incorrer em penalidades previamente definidas em contrato.

12.1.9. As reuniões para criação e definição de campanhas publicitárias deverão ser realizadas na sede do Coren-RS.

12.1.10. Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá obter aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, acompanhada da nota de empenho, inclusive para assumir quaisquer despesas decorrentes do contrato (materiais, bens e serviços), bem como despesas de produção, veiculação e publicidade, mediante amostras, leiautes, provas, pilotos, etc., que comprovem efetivamente os aspectos técnicos dos produtos/serviços contratados.

12.1.11. A CONTRATADA deverá executar os serviços por meio de pessoal técnico capacitado, realizando-os com seus próprios recursos ou mediante contratação de terceiros.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

12.1.12. O prazo de entrega dos serviços solicitados será, em regra, de até 03 (três) dias úteis, contados da autorização de serviço, podendo ser prorrogado, pela CONTRATANTE, mediante justificativa prévia da CONTRATADA.

12.1.13. A CONTRATADA deverá prever a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso de ideias, peças, campanhas, e demais materiais de publicidade e comunicação produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.

12.1.11. O fornecimento de bens ou serviços por intermédio de terceiros, quando autorizados pela CONTRATANTE, restringe-se às hipóteses: de bens e serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/93, a contratação deverá seguir as seguintes regras:

a) a CONTRATADA deverá efetuar estimativa de preços para todos os serviços realizados por terceiros, submetendo à CONTRATANTE, no mínimo, 03 (três) propostas detalhadas;

b) a estimativa de preços deverá ser efetuada com fornecedores devidamente cadastrados pelo CONTRATANTE entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

c) as propostas devem ser apresentadas no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço e telefone), bem como identificação do responsável pelo orçamento;

d) na impossibilidade de obtenção de três orçamentos, deverá ser apresentada justificativa, por escrito, que será submetida à aprovação da CONTRATANTE;

e) recebidas às propostas, será realizada aferição da compatibilidade dos preços orçados com aqueles praticados pelo mercado;

f) a CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos pela CONTRATANTE;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

g) deverá ser submetido à aprovação prévia da CONTRATANTE todo custo que ultrapasse o orçamento aprovado;

h) o pagamento de serviços prestados por terceiros será responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

12.1.12 A CONTRATADA deverá criar, produzir e finalizar todos os materiais publicitários, a partir da solicitação disponibilizada pelo COREN-RS. As peças produzidas para rádio e jornal deverão também ser veiculadas e distribuídas pela CONTRATADA.

12.1.13. A CONTRATADA deverá fornecer as cópias matérias produzidos em até 5 dias úteis para a hospedagem em banco de materiais no site do Conselho, sem custos extras, bem como ser disponibilizada, sem custos extras, para utilização no informativos, do Coren, na Newsletter e em quaisquer outros materiais institucionais que o Conselho venha a produzir.

12.1.14. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao **COREN-RS**;

12.1.15 A CONTRATADA fica responsável pelo pagamento dos vencimentos dos seus funcionários, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente àquelas referentes às leis trabalhistas, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o direito aos quais fazem jus esses trabalhadores em razão dos serviços prestados.

12.1.16 A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e/ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos a que vier causar a CONTRATANTE, inclusive em decorrência do não cumprimento das cláusulas contratuais objeto do presente Termo de Referência;

12.1.17 Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

12.1.18 A CONTRATADA é obrigada a apresentar mensalmente:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- a) relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior, bem como das atividades desenvolvidas e peças produzidas, em CD/DVD;
- b) documento contendo a tabela de preços do veículo de comunicação, a descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, se houver;
- c) comprovantes de quitação de terceiros pelos serviços prestados à CONTRATADA visando ao cumprimento do contrato (notas fiscais/faturas, ou suas cópias, com comprovante de quitação bancária).

12.1.19 Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao COREN/RS e responder pela correta execução dos serviços.

12.1.20 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo COREN/RS quando à execução dos serviços contratados.

12.1.21 Manter sigilo sobre todas as informações relacionadas diretamente com o objeto do presente contrato.

12.2 Das Obrigações da Contratante:

12.2.1. Além daquelas determinadas por lei, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

12.2.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da contratação;

12.2.1.2 Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

12.2.1.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

12.2.1.4 Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser fiscal do contrato e fazer ligações com a contratada e responder pela correta execução dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DIREITOS AUTORAIS

13.1.A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

13.1.1.O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas neste contrato.

13.1.2.O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

13.1.3.A juízo do CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, sem que caiba a eles ou ao CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

13.1.3.1.Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, realizar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

13.2.Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo CONTRATANTE.

13.2.1.A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 13.2.1.1 a 13.2.3.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

13.2.1.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pelo CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

13.2.1.1.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços -Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

13.2.2. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

13.2.2.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços -Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

13.2.3. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 13.2.1.1e 13.2.2, o valor a ser pago pelo CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

13.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

13.4. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos.

13.5. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

13.5.1. Que o CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em Betacam e em DVD.

13.5.2. A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

13.5.3. Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

13.6. O CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente ao CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, XX de XXXXXXX de 2014.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Dr. Claudir Lopes da Silva

Presidente Interino

Fabício dos Santos

Tesoureiro

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

XX

Contratada

Testemunhas:

1.

2.